

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR

PROCESSO: 5099427-07.2017.8.09.0051.

REQUERENTE: Vibra Energia S/A nova denominação de Petrobras Distribuidora S/A.

REQUERIDO: Posto 2000 Ltda. (CNPJ 37.663.473/0001-89), Ladysléia Soares Chaves Ferro (CPF 438.021.091-04) e Sizenando Eterno e Ferro (CPF 382.285.211-20).

DO CONDUTOR – A Alienação será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCEG sob nº 132, e será realizada por meio eletrônico através da plataforma DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terras p/ construção urbana, de nº 5, da quadra 53, Av. Marco Polo esquina com Rua Edda, Jardim Planalto, com área de 916,00 metros quadrados; (916,00 m²); sendo 10,53 metros + 49,45 metros + 10,53 metros de frente e 35,92 metros de fundos dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 4. Imóvel objeto da matrícula 8.303 do 1º CRI de Goiânia/GO e com Inscrição Municipal sob o nº 314.071.0051.000-7.

Consta na Av.3 (03/05/1982) construção de 03 barracões, sendo 02 com 05 cômodos e 01 com 02 cômodos.

De acordo com o parecer técnico de avaliação movimento 168 dos autos, trata-se de um terreno com área construída de 552,23m², utilizado como Posto de Combustível, conta com uma loja de conveniência com banheiro e instalação para uso de ar condicionado, 01 sala comercial com banheiro e instalação para ar condicionado, 02 escritórios com banheiros ambos com ar condicionado, sala de espera, área coberta para troca de óleo, banheiro e cozinha para funcionários, tanques bipartido com vasta capacidade de litros de combustível, bombas de combustível bico duplo, sendo bicos para etanol, para gasolina e bicos para diesel. O imóvel está localizado à Avenida Marco Polo (esquina com Avenida T-09), S/N, Posto 2000, Quadra 53 e Lote 05, Jardim Planalto, Goiânia/GO.

Os bens serão vendidos em caráter ad corpus e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, localização exata e estado de conservação, antes da efetiva participação com oferta de lance/proposta na alienação judicial eletrônica, conforme determinado pelo Artigo 18 da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. As imagens mencionadas no site são meramente ilustrativas, não refletindo necessariamente à realidade do bem.

ÔNUS DA MATRICULA: Consta no R.8 (06/02/1995) hipoteca de 1º grau em favor de Petrobrás Distribuidora S/A. Consta no R.10 (07/08/2001) hipoteca de 2º grau em favor de Petrobrás Distribuidora S/A. Consta no R.11 (07/08/2001) hipoteca de 3º grau em favor de Petrobrás Distribuidora S/A. Consta no R.16 (01/02/2012) hipoteca de 4º grau em favor de Petrobrás Distribuidora S/A. Consta na Av.19 (07/03/2017) indisponibilidade nos autos do processo sob nº 339-79.2017.4.01.3500 da 10ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás/GO. Consta no R.20 (31/07/2019) a penhora exequenda. Consta na Av.22 (01/12/2021) indisponibilidade nos autos do processo sob nº 50053822020214036114 da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP.

AVALIAÇÃO: (setembro/2023) – R\$5.100.000,00 que atualizada até fevereiro/2026 perfaz R\$5.642.714,32. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

PREÇO MÍNIMO: R\$4.080.000,00 que corresponde a 80% do valor de avaliação.

DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

DO PAGAMENTO: À vista; ou na hipótese de parcelamento (art. 895 do CPC): I) Fica a autorizado o parcelamento do débito, mediante pagamento de uma entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devendo as propostas serem apresentadas ao Juízo para análise; II) O parcelamento poderá ser realizado em até 30 prestações mensais, com a primeira parcela à vista; III) Cada parcela será corrigida pela Tabela Prática do TJSP da data em que oferecida a proposta de aquisição até seu respectivo pagamento; IV) Em caso de mora, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês sobre o valor de cada parcela em atraso e multa de 10% incidente sobre a soma da parcela em atraso e das parcelas vincendas (art. 895, § 4º, do CPC). Dentre as propostas de pagamento parcelado que satisfizerem os requisitos do art. 895, § 1º, do CPC, será vencedora: I) aquela de maior valor total (art. 895, § 8º, I, do CPC), se diferentes as propostas; II) aquela que maior entrada à vista, se de mesmo valor total das propostas; III) aquela formulada em primeiro lugar, se totalmente idênticas as propostas (art. 895, § 8º, II, do CPC).

PRAZO: A Alienação Judicial por Iniciativa Particular terá um prazo de **60 dias** com encerramento em **10/04/26 às 15h**, do horário de Brasília/DF.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados exclusivamente no site da Destak Leilões para apresentação nos autos do processo pelo Leiloeiro, sendo vedada a apresentação de propostas por e-mail, diretamente nos autos ou qualquer outra forma de percepção de lances, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, nos termos do art. 15 § único do Provimento 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, sob pena de serem desconsideradas.

CONDIÇÕES DE VENDA:

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente e ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Caberá ao adquirente examinar todas as dívidas do imóvel, tais como dívidas de condomínio, IPTU, dívida ativa, etc.



Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado.

Caberá ao adquirente verificar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.